



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Instituto de Ciências Biomédicas - ICB

Fone: (35) 3299-1484



Resolução 001/2015 de 16/12/2015

Regulamenta as eleições de representantes do Instituto de Ciências Biomédicas em órgãos colegiados da UNIFAL-MG

A Congregação do ICB, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que ficou decidido em sua 60^a Reunião, realizada em 16 de dezembro de 2015, **resolve**:

Art. 1^o Aprovar a resolução de normatização das eleições de representantes do ICB em órgãos colegiados da UNIFAL-MG, em conformidade com o inciso XIX do Art. 20 do Regimento do ICB.

Art. 2^o As datas das eleições serão determinadas pelo Diretor(a) do ICB, devendo ocorrer obrigatoriamente antes do início do mandato do representante no órgão colegiado em questão.

Art. 3^o Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar o processo de votação e/ou de apuração.

Parágrafo único - Não havendo indicação de fiscais, a eleição será realizada pelo(a) secretário(a) do ICB e a apuração pelo Diretor(a) e pelo(a) Secretário(a) do ICB.

Art. 4^o A divulgação da eleição será realizada pelo(a) secretário(a) do ICB por e-mail e na página eletrônica do Instituto, devendo ocorrer no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição;

Art. 5^o Os recursos, relativos à divulgação, inscrições, apuração e resultados deverão ser encaminhados, até 1 (um) dia útil após o término de cada fase, ao diretor do ICB para apreciação pela Congregação.

Art. 6º O número de representantes docentes a serem eleitos para o CONSUNI, CEPE e Conselho de Curadores, será estabelecido em conformidade com o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

§ 1º A eleição será realizada na secretaria do ICB em escrutínio secreto, tendo direito à votação todos os docentes lotados no ICB;

§ 2º As inscrições dos candidatos serão realizadas na secretaria do ICB até 3 (três) dias antes da eleição e divulgadas pela secretaria por e-mail;

§ 3º Cada docente poderá votar até o número máximo de representantes previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Serão eleitos os docentes com maior número de votos, respeitado o número previsto no *caput* do artigo, e seus suplentes serão eleitos obedecendo a ordem de votação subsequente.

Art. 7º O número de representantes docentes na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será em conformidade com o Regimento da CPPD.

§ 1º A eleição será realizada na secretaria do ICB em escrutínio secreto, tendo direito à votação todos os docentes lotados no ICB;

§ 2º As inscrições dos candidatos serão realizadas na secretaria do ICB até 3 (três) dias antes da eleição e divulgadas pela secretaria por e-mail;

§ 3º Cada docente poderá votar até o número máximo de representantes previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Serão eleitos os docentes com maior número de votos, respeitado o número previsto no *caput* do artigo, e seus suplentes serão eleitos obedecendo a ordem de votação subsequente.

Art. 8º A eleição para representantes docentes nos Colegiados de Curso de Graduação, Comissões e Comitês ocorrerá quando houver solicitação dos órgãos interessados.

§ 1º Os membros da Congregação elegerão os representantes de que se trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As inscrições dos candidatos serão realizadas na secretaria do ICB até 3 (três) dias antes da eleição;

§ 3º Cada docente poderá votar em um único candidato para cada solicitação efetivada;

§ 4º Será eleito o docente com maior número de votos e seu suplente será eleito obedecendo a ordem de votação subsequente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICB.

Art. 10 A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do ICB.

Profª. Denise Aparecida Corrêa
Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas

Data da publicação

12/01/2016